



LEI MUNICIPAL Nº 2.200/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E TERMOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.785/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação e membros de equipe de apoio no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracuru, alterando a lei municipal nº 1.785/2017, bem como discorrendo sobre vencimentos e requisitos para a investidura nos cargos.

Parágrafo Único. O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designada mediante Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis e riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e será composta por, no mínimo e preferencialmente, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal, podendo ser até 4 (quatro) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo.



§4º Em licitações que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta lei serão realizadas por meio de Portaria do Presidente da Câmara, observando-se as disposições da lei nº 14.133/21.

Art. 4º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais e execução da disposição da lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º Poderá o Poder Legislativo Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º Revoga-se o anexo único da Lei Municipal nº 1.880/19 que alterou dispositivos e anexos da lei nº 1.785/17 no que diz respeito à Função por Desempenho de Função – FDF de Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Art. 9º Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de Presidente da Comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 10. Para efeitos de plena aplicabilidade da nova legislação em âmbito municipal e considerando ainda a diminuta contratação estabelecida pelo Poder Legislativo, aplicar-se naquilo que couber as disposições da lei nacional de licitações e contratos.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

Art. 11. Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

GABRIELA CORDEIRO

FACANHA:80365132

349

GABRIELA FAÇANHA CORDEIRO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por GABRIELA
CORDEIRO FACANHA:80365132349
Dados: 2025.02.07 15:39:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2024.005.20400



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.200 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Cargo	Agente de Contratação
Atribuições	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação.
Requisitos para investidura	Formação Técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou Qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
Forma de Provimento	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo ou não.
Jornada de Trabalho	40h/s (Quarenta horas semanais)
Quantidade de Cargos	01
Vencimento	R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Representação	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Remuneração	R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais)

Cargo	Membro da Equipe de Apoio
Atribuições	Recepção dos licitantes e de seus representantes; Recepção dos documentos; Elaboração de planilhas, atas, relatórios e mapas necessários ao certame; outras funções delegadas pelo Agentes da Contratação
Requisitos para investidura	Experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
Forma de Provimento	Livre provimento com recrutamento de profissional referencialmente servidor efetivo.
Jornada de Trabalho	40h/s (Quarenta horas semanais)
Quantidade de Cargos	02
Vencimento	R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Representação	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Remuneração	R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais)

GABRIELA CORDEIRO

FACANHA:80365132349

Assinado de forma digital por GABRIELA
CORDEIRO FACANHA:80365132349
Dados: 2025.02.07 15:39:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20400

GABRIELA CORDEIRO FACANHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.199/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.200/2025, de 07 de fevereiro de 2025, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

GABRIELA CORDEIRO

FACANHA:80365132349

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por GABRIELA

CORDEIRO FACANHA:80365132349

Dados: 2025.02.07 15:40:09 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat:

2024.005.20400

